

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°_____ 85_____/2016.

"Institui o "Programa de Registro Civil na Maternidade", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba o "Programa de Registro Civil na Maternidade", destinado a manter nas maternidades dos hospitais públicos e conveniados, postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento.

§ 1º- A Certidão de Nascimento a que se refere o caput deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório.

§ 2º - A Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita.

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação do posto de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho.

Art. 3º - As maternidades, ao entregar o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os ao posto de atendimento.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador-Maurício Alves Braz, 23 de Maio de 2016.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer aos munícipes a comodidade de saírem da maternidade com a certidão de nascimento de seus filhos, evitando com isto gastos e dia de trabalho perdido para irem ao cartório, bem como, diminuir o número de crianças sem o registro de nascimento.

Embora a gratuidade do Registro Civil seja garantida desde 1997, ainda existem milhares de pessoas que nunca foram registradas. Pesquisas indicam que a média de sub-registro é de 21,3% da população e que, em alguns lugares, esse índice chega a 60%. A cada ano estima-se, cerca de 830 mil novas crianças saem do hospital sem o registro.

A conhecida certidão de nascimento é o primeiro momento da cidadania. Sem ela, meninos e meninas não podem se matricular em escolas, nem ter acesso aos serviços públicos de saúde. Ficam mais vulneráveis ao trabalho infantil, por não terem como comprovar a idade, e tornam-se alvos mais fáceis do tráfico de crianças e órgãos, já que não há documentos que atestem sua simples existência. Quando adultos, não poderão tirar carteira de trabalho, de identidade, título de eleitor ou CPF, oque impedirá o acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo governo e o exercício dos direitos civis e políticos.

As causas para a falta de registro são várias: alguns pais ainda não sabem da sua gratuidade, outros sequer têm consciência da importância da certidão para a vida da criança. Há ainda muita burocracia e déficit de informação.

Trata-se de um Programa simples e objetivo pelo fato de não gerar gastos ao Município já que a certidão é oferecida nos cartórios de forma gratuita, havendo até mesmo a possibilidade da instalação de um sistema online. Também irá contribuir para diminuir as imensas filas desnecessárias nos cartórios, tornando mais ágil e eficiente o serviço.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares para a aprovação da presente proposta.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA VEREADOR